



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023-L

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DE IPTU E TAXAS MUNICIPAIS PARA OS IMÓVEIS DE PESSOAS COM CÂNCER

Art. 1º Fica isento do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado como sua residência, desde que tenha renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos e seja portador de neoplasia maligna.

Parágrafo único. A isenção referida no caput estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de neoplasia maligna, desde que resida no mesmo imóvel.

Art. 2º Deferido o pedido de isenção, o benefício fiscal valerá a partir do exercício financeiro subsequente, podendo ser renovado a cada ano.

§1º O benefício de que trata esta Lei será concedido com validade de um ano, findo o qual poderá ser renovado mediante a reapresentação dos itens constantes dos incisos II a V do artigo 3º desta Lei.

§2º Se a isenção não for renovada na forma fixada no parágrafo anterior, será imediatamente extinta.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria competente, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II - comprovante de renda familiar per capita de até 3 (três) salários-mínimos mensais;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;

IV - cópia da capa do carnê do IPTU;

V - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;

VI - comprovação de ser cônjuge ou responsável legal, quando for o caso.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4º Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente à sua publicação.

Barra Bonita, 06 de setembro de 2023.

Os Vereadores

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proporcionar uma economia às famílias mais vulneráveis que possuem pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, isentando-os, mediante o atendimento de requisitos descritos no projeto, do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos durante um ano.

Vale lembrar que o conteúdo do projeto versa sobre matéria de competência concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, consoante jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI 727031220128260000) e do Supremo Tribunal Federal (AI 089719 e 809719), tendo sua constitucionalidade assegurada pelo Recurso Extraordinário 328.896 do STF.

Uma questão pouco discutida sobre matérias similares, que preveem isenção tributária, é o preenchimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade fiscal, cujo artigo 14, prevê que a concessão ou ampliação de incentivo de benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receita deverá vir acompanhada do estudo de impacto orçamentário e medidas de compensação.

Logo, nos debruçamos a apresentar o estudo de impacto orçamentário e medidas de compensação, as quais fazem parte do projeto de lei em apreço. Para tanto, para elaboração desse estudo utilizamos um modelo lógico, obtidos com informações do Poder Executivo, do Hospital Amaral Carvalho, demonstrativos e previsões da Lei Orçamentária anual, além de previsões de inflação do Banco Central.

Assim, encontramos na Lei Orçamentária a previsão de arrecadação com o pagamento do IPTU e Taxa Municipais, que em 2023 é de R\$ 39.133,080,00. E com informação da Secretaria de Finanças do Município, obtivemos a informação de que no ano de 2022, 9.884 imóveis recolheram o ITBI e as taxas urbanas. Assim, dividindo-se o valor arrecadado com os tributos pelo número de imóveis, tivemos uma média de R\$ 395,92 cobrados por imóvel. De outro lado, segundo informações do Hospital Amaral Carvalho, a média de pessoas diagnosticadas com câncer em Barra Bonita é de 168 por ano. Multiplicando-se os dois valores (média do IPTU e número de pessoas que seriam beneficiadas anualmente com a Lei), chegamos a uma renúncia de receita no valor de R\$66.514,56 em 2023.

Para suprir essa dedução, sugerimos um aumento de 3,5% no valor do ITBI pelos seguintes motivos: No exercício de 2022, foi arrecadado o valor total de R\$2.176,472,06 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e seis centavos), cujo valor dividido pelo número de lançamentos efetuados no ano (799 contribuintes - informados pela lançadoria do município), temos uma média de 2.723,99.

Com o acréscimo de 3,5% no valor médio do ITBI, a arrecadação passaria de R\$ 2.176,472,06 para R\$2.252.644,39, representando um aumento na arrecadação de R\$76.172,33 (setenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos) com esse tributo, o que pode suprimir a renúncia prevista de R\$66.514,56, previstas com o benefício proposto no presente projeto de lei.

A tabela a seguir teria os seguintes valores:

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia e Compensação da Receita Tributária			
Especificação da Renúncia	Valor da Renúncia por Exercício		
	2023	2024	2025
Isenção do IPTU para pessoas com câncer	R\$66.514,56	R\$68.510,00	R\$70.565,30
Total da Renúncia:	R\$66.514,56	R\$68.510,00	R\$70.565,30
Valor da Compensação por Exercício			
Especificação das Medidas de Compensação	2023	2024	2025
	R\$76.172,33	R\$78.457,50	R\$80.811,22
Acréscimo de 3,5% no ITBI	R\$76.172,33	R\$78.457,50	R\$80.811,22
Total da Compensação:			
Total da Margem de Cobertura da Renúncia:	R\$9.657,77	R\$9.947,50	R\$10.245,92

Por fim, lembramos que a execução do cálculo da renúncia e do valor da compensação para 2024 e 2025, foram considerados a projeção da inflação prevista pelo Banco Central do Brasil, sendo 3,0% para 2024 e 3,0% para 2025.

Segue em anexo os documentos comprobatórios das informações acima.

Do exposto, submetemos o presente projeto de lei aos meus Dignos e Nobres pares, iaguardando a sua recepção e discussão, para aprovação na forma proposta.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

PROTÓCOLO 1048/2023 - 06/09/2023 10:12 - LIDIANE